

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 07205/17
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
EXERCÍCIO: 2017
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste
ASSUNTO: Acompanhamento das determinações exaradas no Processo n. 981/2017/TCE-RO
RESPONSÁVEL: **Vanderlei Tecchio**, CPF n. ***.100.202-**, Prefeito do Município de Alvorada do Oeste
Isael Francelino, CPF n. ***.124.252-**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste
Adriana de Oliveira Sebben, CPF n. ***.434.102-**, Controladora do Município
ADVOGADO: Sem advogados nos autos
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre fiscalização de atos e contratos destinada a verificar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00513/2017, referente ao Processo nº 0981/2017/TCERO, cujo objeto é a auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste.

O feito retorna a esta Unidade Técnica para a juntada das certidões de antecedentes dos responsáveis Isael Francelino, CPF ***.124.252-**, e Adriana de Oliveira Sebben, CPF ***.434.102-**, conforme determinado no Despacho ID 1827452, em razão da omissão certificada nos autos (ID 1784208 e 1806544) quanto ao cumprimento do disposto no Acórdão APL-TC 00040/25 (ID 1736677), reiterado pela Decisão Monocrática DM 0118/2025-GCJEPPM (ID 1789850).

2. REGISTRO DE ANTECEDENTES DOS RESPONSÁVEIS

Em consulta ao sistema eletrônico da Secretaria de Processamento e Julgamento do TCE-RO (SPJe), a unidade técnica **constatou que não há registros de imputações ao senhor Isael Francelino** (CPF n. ***.124.252-**) (ID 1861161).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Por sua vez **identificou-se 2 (sete) imputações** de débitos à senhora **Adriana de Oliveira Sebben** (CPF n. *****.434.102-****), Controladora Municipal, conforme registrado no documento de ID 1861160.

As penalidades foram imputadas nas seguintes decisões: Acórdão APL-TC 00078/19 (processo n. 04754/16) e Acórdão APL-TC 00133/21 (processo n. 02263/18).

Diante disso, importante registrar a maior reprovabilidade da conduta da agente, nos termos do art. 22, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), face à reincidência de condutas que ensejam imputações de débitos perante esta e. Corte de Contas.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Concluída a apresentação do relatório de imputações, em atendimento ao Despacho de ID 1827452 destes autos, encaminham-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual.

Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

Supervisionado por:

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 24 de Novembro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2